



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari

Pregão SRP 23.2013

Processo: 23349000581/2013-77

Objeto: Registro de Preços para eventual aquisição de bens móveis (Mobiliário geral, eletrodomésticos, utensílios de cozinha e diversos) para atendimento das necessidades do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari e demais Câmpus Participantes.

**Assunto: Resposta à impugnação do Edital do Pregão supracitado, interposto pela empresa FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ: 04.869.711/0001-58.**

Encaminhamos resposta à impugnação do Edital, interposta por essa Empresa na data de 21 de fevereiro de 2014, quanto ao prazo de entrega estipulado exigido no item 6.2 do Termo de Referência que compõe o Anexo I do Edital:

- I) DOS FATOS: Trata-se da Licitação para REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de mobiliário em geral, para atender as necessidades do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Araquari e demais Câmpus participantes, conforme condições do Edital e seus anexos. A impugnante, FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, alega que o prazo estabelecido no item 6.2, de 10(dez) dias após a retirada da Nota de Empenho pelo fornecedor, não é razoável, pois o prazo determinado não é suficiente para que sejam confeccionados os itens descritos, impedindo que as empresas de todo o país possam participar efetivamente do certame, pois não se contam apenas os dias para confecção do mobiliário juntamente a este prazo, tem-se que computar o transporte do mesmo. Também alega não ser razoável para as empresas fora do 'ESTADO DE PERNAMBUCO' participar desta Licitação – claramente houve um equívoco por parte da impugnante, pois a entrega ocorrerá unicamente no ESTADO DE SANTA CATARINA.
- II) DA ANÁLISE: Considerando a tempestividade da impugnação pela licitante, recebida através de correspondência eletrônica no dia 21/02/2014, procede-se à análise conforme o caso: é entendimento da Coordenação de Licitações que a livre participação na licitação pressupõe a responsabilidade na escolha do futuro contratado. O órgão contratante deve cuidar para que o produto especificado atenda à sua necessidade dentro dos ditames legais e da finalidade do objeto a ser licitado. A licitação, nos temos previstos em seu

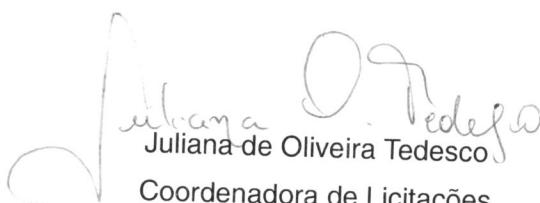


Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Câmpus Araquari

Edital, destina-se exatamente a dar segurança ao órgão contratante na contratação com terceiros, prevendo os requisitos mínimos para compra/contratação. Diante das alegações da impugnante, esta Coordenação analisou o pleito, e para ampliar a competitividade do certame, julgou coerente ampliar o prazo de entrega do objeto a ser licitado, de 10 (dez) para 30 (trinta) dias após a retirada da nota de empenho pelo fornecedor.

III) CONCLUSÃO: Com base no exposto, a impugnação foi DEFERIDA, sendo as devidas alterações publicadas nos mesmos meios da primeira publicação.

Atenciosamente,

  
Juliana de Oliveira Tedesco  
Coordenadora de Licitações

Araquari, 24 de fevereiro de 2014.